



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS N. 125, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Resolução CRMV-MS nº 124, de 09 de dezembro de 2022 Publicada no DOU de 09-01-2023, Seção 1, pág. 62-64 e cria a função gratificada de Coordenador do Setor de Processos Éticos e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 4º, alínea “r” e Artigo 11, alínea “i”, instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV,

Considerando a deliberação ocorrida na 328ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 14 de abril de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o artigo 10, e incluir o § único ao art. 13, da Resolução CRMV-MS nº 124, de 09 de dezembro de 2022 (DOU nº 06, de 09/01/2023, Seção 1, pág. 62/64), que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. São atribuições do Diretor do DEJUR:

I – Planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas do DEJUR;

II – Controlar a frequência, assinar as justificativas de atrasos e faltas, aprovar a escala de férias com antecedência, indicar os nomes para treinamentos e capacitações de todos os empregados lotados no DEJUR;

III – orientar os empregados lotados no setor a revisar, autenticar, tramitar, controlar, despachar e digitalizar os documentos e processos afetos ao DEJUR;

IV – Manter os registros necessários aos serviços afetos ao DEJUR;

V – Proceder avaliação do desempenho dos empregados lotados no DEJUR, nos termos do PCCS vigente;

VI – Comunicar quaisquer alterações de bens móveis ao setor responsável pelo patrimônio, para atualização de registro;

VII – Realizar o controle, através de relatório, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo DEJUR;

VIII – Controlar os prazos;

IX – Reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão, afetos aos Setores de Cadastro, Fiscalização e Financeiro, em processos da competência da Diretoria Executiva e Conselheiros;

X – Assessorar o Plenário nos assuntos de sua competência;

XI – Praticar todos os atos administrativos necessários e imprescindíveis para efetiva e eficiente direção do DEJUR;

XII – Dirigir veículos para transporte de pessoas, documentos e outros, observado as leis de trânsito e normas de segurança;

XIII – Zelar pelo bom nome do Conselho, seus Diretores e Conselheiros;

XIV – Exercer outras atividades afins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Art. 13. Fica estabelecido, aos ocupantes das funções gratificadas de Diretor e de Chefe de Gabinete o percentual de 60% (sessenta por cento) equivalente ao Nível Salarial 10 da Classe Salarial 6, a título de gratificação.

§ 1º – Nos casos em que a gratificação estabelecida no “caput” não alcance o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário efetivo, para efeitos do art. 62, inciso, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, será garantido ao ocupante das funções gratificadas de Diretor e de Chefe de Gabinete, o percentual celetista, mantendo-se os valores que superem tal referência quando mais benéficos.

Art. 2º CRIAR a função de Coordenador do Setor de Processos Éticos-SEPEP, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do SEPEP:

I – Planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas dos processos éticos, dos inquéritos, das sindicâncias e processos administrativos disciplinares do CRMV/MS;

II – Controlar a frequência, assinar as justificativas de atrasos e faltas, aprovar a escala de férias com antecedência, indicar os nomes para treinamentos e capacitações do auxiliar administrativo lotado no SEPEP para executar as funções administrativas dos processos descritos no inciso I;

III – Orientar o empregado lotado no departamento a revisar, autenticar, tramitar, controlar, e digitalizar os documentos afetos ao inciso I;

IV – Manter os registros necessários aos serviços;

V – Proceder avaliação do desempenho do empregado lotado para auxiliar os trâmites administrativos dos processos listados no inciso I, nos termos do PCCS vigente;

VI – Realizar o controle e relatório dos processos;

VII – Controlar os prazos; VIII – Reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão, afetos ao inciso I, em processos da competência da Diretoria Executiva e Conselheiros;

IX – Assessorar o Plenário nos assuntos de sua competência;

X – Praticar todos os atos administrativos necessários e imprescindíveis para efetiva e eficiente coordenação dos processos.

XI – Dirigir veículos para transporte de pessoas, documentos e outros, observado as leis de trânsito e normas de segurança;

XII – Zelar pelo bom nome do Conselho, seus Diretores e Conselheiros;

XIII – Exercer outras atividades afins.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 14 de abril de 2023.

Méd. Vet. Thiago Leite Fraga
Presidente
CRMV-MS n. 3875

Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá
Secretário-Geral
CRMV-MS n. 2296

Publicada no DOU de 26-04-2023, Seção 1, pág. 249

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL****RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 125, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

Altera a Resolução CRMV-MS nº 124, de 09 de dezembro de 2022 Publicada no DOU de 09-01-2023, Seção 1, pág. 62-64 e cria a função gratificada de Coordenador do Setor de Processos Éticos e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 4º, alínea "r" e Artigo 11, alínea "i", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV;

Considerando a deliberação ocorrida na 328ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 14 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 10, e incluir o § único ao art. 13, da Resolução CRMV-MS nº 124, de 09 de dezembro de 2022 (DOU nº 06, de 09/01/2023, Seção 1, pág. 62/64), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10. São atribuições do Diretor do DEJUR:

I - Planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas do DEJUR;

II - Controlar a frequência, assinar as justificativas de atrasos e faltas, aprovar a escala de férias com antecedência, indicar os nomes para treinamentos e capacitações de todos os empregados lotados no DEJUR;

III - orientar os empregados lotados no setor a revisar, autenticar, tramitar, controlar, despachar e digitalizar os documentos e processos afetos ao DEJUR;

IV - Manter os registros necessários aos serviços afetos ao DEJUR;

V - Proceder avaliação do desempenho dos empregados lotados no DEJUR, nos termos do PCCS vigente;

VI - Comunicar quaisquer alterações de bens móveis ao setor responsável pelo patrimônio, para atualização de registro;

VII - Realizar o controle, através de relatório, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo DEJUR;

VIII - Controlar os prazos;

IX - Reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão, afetos aos Setores de Cadastro, Fiscalização e Financeiro, em processos da competência da Diretoria Executiva e Conselheiros;

X - Assessorar o Plenário nos assuntos de sua competência;

XI - Praticar todos os atos administrativos necessários e imprescindíveis para efetiva e eficiente direção do DEJUR;

XII - Dirigir veículos para transporte de pessoas, documentos e outros, observado as leis de trânsito e normas de segurança;

XIII - Zelar pelo bom nome do Conselho, seus Diretores e Conselheiros;

XIV - Exercer outras atividades afins.

Art. 13. Fica estabelecido, aos ocupantes das funções gratificadas de Diretor e de Chefe de Gabinete o percentual de 60% (sessenta por cento) equivalente ao Nível Salarial 10 da Classe Salarial 6, a título de gratificação.

§ 1º - Nos casos em que a gratificação estabelecida no "caput" não alcance o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário efetivo, para efeitos do art. 62, inciso, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, será garantido ao ocupante das funções gratificadas de Diretor e de Chefe de Gabinete, o percentual celetista, mantendo-se os valores que superem tal referência quando mais benéficos.

Art. 2º CRIAR a função de Coordenador do Setor de Processos Éticos-SEPEP, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do SEPEP:

I - Planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas dos processos éticos, dos inquéritos, das sindicâncias e processos administrativos disciplinares do CRMV/MS;

II - Controlar a frequência, assinar as justificativas de atrasos e faltas, aprovar a escala de férias com antecedência, indicar os nomes para treinamentos e capacitações do auxiliar administrativo lotado no SEPEP para executar as funções administrativas dos processos descritos no inciso I;

III - Orientar o empregado lotado no departamento a revisar, autenticar, tramitar, controlar, e digitalizar os documentos afetos ao inciso I;

IV - Manter os registros necessários aos serviços;

V - Proceder avaliação do desempenho do empregado lotado para auxiliar os trâmites administrativos dos processos listados no inciso I, nos termos do PCCS vigente;

VI - Realizar o controle e relatório dos processos;

VII - Controlar os prazos;

VIII - Reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão, afetos ao inciso I, em processos da competência da Diretoria Executiva e Conselheiros;

IX - Assessorar o Plenário nos assuntos de sua competência;

X - Praticar todos os atos administrativos necessários e imprescindíveis para efetiva e eficiente coordenação dos processos.

XI - Dirigir veículos para transporte de pessoas, documentos e outros, observado as leis de trânsito e normas de segurança;

XII - Zelar pelo bom nome do Conselho, seus Diretores e Conselheiros;

XIII - Exercer outras atividades afins.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO AZAMBUJA JACARANDÁ
Secretário-Geral

THIAGO LEITE FRAGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 126, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Regula o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, Altera a Resolução CRMV-MS nº 24, de 15 de julho de 2005 (Agiosul - Diário Oficial do Estado nº 6538, Parte 2, pág. 38) e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 4º, alínea "r" e Artigo 11, alínea "i", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV;

Considerando o Edital de Homologação do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para cargos de nível médio e nível superior (DOU nº 58, de 24 de março de 2023, Seção 2);

Considerando a necessidade de revisão e reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-MS (DOU nº 249, de 29/12/2006, Seção 1, pág. 677), conforme a instituição do novo organograma previsto na Resolução CRMV-MS nº 122, de 09 de dezembro de 2022 (DOU nº 06, de 09/01/2023, Seção 1, pág. 62);

Considerando a aprovação da Reforma Trabalhista por meio da Lei nº 13.647, de 13 de julho de 2017, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários contratado por meio de licitação (processo nº 1.411/2014 do CRMV-MS) se tornou obsoleto, não sendo possível a sua implantação;

Considerando o princípio da isonomia atinente a todos os empregados públicos do Conselho no ato de recebimento da indenização pelo Plano de Saúde;

Considerando a deliberação ocorrida na 328ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 14 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-MS (DOU nº 249, de 29/12/2006, Seção 1, pág. 677) não produzirá efeitos para os novos empregados públicos a serem contratados através das regras do Edital nº 01, de 16 de novembro de 2021 - Concurso Público para formação de cadastro de reserva para cargos de nível médio e nível superior já homologado (DOU nº 58, de 24 de março de 2023, Seção 2), fazendo jus aos benefícios previstos no item 2.1 do Edital de Concurso e eventuais acordos coletivos.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a ser criado e aprovado entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no DOU e produzirá efeitos financeiros a partir da adesão dos empregados.

§ 1º Todo novo empregado público de carreira que vier a integrar o Quadro de Empregos Públicos de Carreira do CRMV-MS a partir do início de vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS será compulsoriamente regido por este regulamento.

§ 2º. As relações de trabalho dos empregados descritos no §1º serão regidas na forma da Lei nº 9.962/00 e pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, enquanto não aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-MS.

Art. 3º Altera-se o inciso I, do artigo 2º, da Resolução CRMV-MS nº 24, de 15 de julho de 2005 (Agiosul - Diário Oficial do Estado nº 6538, Parte 2, pág. 38), que estabeleceu o Plano de Saúde Médico Hospitalar para os funcionários do CRMV-MS, que passará a contar com a seguinte redação:


"Artigo 2º - O Plano de Saúde será pago pelo CRMV-MS, na forma abaixo exposta:

I - 90% (noventa por cento) do valor do plano será pago pelo CRMV-MS, fixando-se como teto o valor atribuído ao maior plano vigente (Apartamento com Obstetrícia), dentro da faixa de idade do funcionário, no Convênio firmado com a Unimed para os profissionais médicos veterinários inscritos no Conselho, cabendo os outros 10% (dez por cento) ao empregado beneficiado."

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 3º, que passará a vigorar a partir de 1º de julho de 2023.

LEONARDO AZAMBUJA JACARANDÁ
Secretário-Geral

THIAGO LEITE FRAGA
Presidente do Conselho



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

